



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATO Nº 007/2014

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **V.D. Monteiro ME**, inscrita no CNPJ sob o número 10.665.454.0001.35, estabelecido à Rua Marcelino Simão da Silva, nº 03, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, representado neste ato pelo Senhor **Valter Duarte Monteiro**, portador do RG nº 8.471.906 4 SESP/PR e do CPF nº 378.559.562-04, residente e domiciliado à Rua Marcelino Simão da Silva, nº 03, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu/MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº **042/2013**, para Sistema de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, recicláveis e não recicláveis no perímetro urbano do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **042/2013**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

3.1. Os serviços, objeto deste instrumento, serão prestados pela **CONTRATADA**, ficando esta responsável por qualquer ato que por ventura venha ocorrer, no desempenho dos seus serviços. Ficando desta forma, expressamente excluída a responsabilidade da **CONTRATANTE**, sobre tal matéria.

3.2. A **CONTRATADA** se compromete a prestar os serviços necessários, para o bom andamento conforme objeto deste instrumento.

3.3. A **CONTRATADA** terá que fazer a coleta dos resíduos (lixo) 05(cinco) vezes por semana, nos seguintes dias: Segunda, Terça, Quarta, Quinta e Sexta-feira, impreterivelmente.

3.4. A **CONTRATADA** usará um Veículo caminhão Tipo Mercedes Benz/L 1113, Ano 1974, Placa KCY 0125 a qual deverá estar em perfeitas condições, para fazer a coleta dos resíduos, nos dias programados.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



- 3.5. A contratada deverá observar e cumprir os dias estabelecidos no calendário de coleta do lixo que ora rege o contrato.
- 3.6. A área de atuação da coleta abrange toda a cidade, Centro, Vila União, Vila Nova, Eldorado e adjacências.
- 3.7. Caso o veículo da CONTRATADA venha quebrar, ficando impossibilitado de efetuar os serviços, deverá o contratado locar outro veículo para a realização do serviço, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3.8. A CONTRATADA responsabilizar-se por todo combustível e pelas despesas com os motoristas, bem como quaisquer outros custos que venham a existir, pois nenhum custo será pago por esta Administração;
- 3.9. O veículo objeto utilizado pela CONTRATADA na coleta de lixo deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica;
- 3.10. A CONTRATADA responsabilizar-se por todos os custos com pessoal, encargos, tributos e outros;
- 3.11. A CONTRATADA ficará obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;
- 3.12. A CONTRATADA ficará obrigada arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- 3.13. A CONTRATADA ficará obrigada assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da CONTRATANTE, os quais com esta não terão qualquer vínculo empregatício;
- 3.14. A CONTRATADA deverá manter os motoristas habilitados e capacitados para a condução dos veículos coletores de resíduos, conforme legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:

Empresa Vencedora: V D MONTEIRO - ME
CNPJ: 10.665.454/0001-35
Endereço: Rua Marcelino Simão da Silva, Qd. 03, Lt. 17, nº 03, Bairro Centro, no Município de Santa Cruz do Xingu – MT.
Telefone: (66) 3554-2567
E-mail: astecvilarica@hotmail.com
Banco: Caixa Econômica Federal (Confresa-MT) Agência: 3437-1 Conta Corrente: 333-5
REPRESENTANTE LEGAL: Valter Duarte Monteiro, portador do RG nº 8.471.906 4 SESP/PR e do CPF nº 378.559.562-04.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Ordem	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	R\$ Unit. Mensal	R\$ Total
01	REGISTROS DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.	Und	11 MESES E 23 DIAS	7.175,00	84.186,67

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam feitos corretamente e em perfeitas condições de atendimento ao paciente.
- 6.2.** Durante a execução dos serviços, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;
- 6.3.** Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, conformando-se todas as exigências legais e de controle de qualidade.
- 6.4.** Arcar com as despesas na prestação dos serviços, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação Fiscal, Social e Trabalhista, apresentando ao contratante, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- 6.5.** Não prestar o serviço sem prévia autorização do setor responsável;
- 6.6.** Não fazer serviços sem previsão do contrato.
- 6.7.** Responsabilizasse pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativo à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- 6.8.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, nos termos da Lei vigente.
- 6.9.** O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição de mercadorias/produtos mencionados, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.
- 6.10.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo serviço;
- 6.11.** Cumprir os prazos de prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 6.12.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 7.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 7.4. Rejeitar os serviços que não atenderem os requisitos constantes desta especificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O Contrato terá vigência de 09 de Janeiro de 2014 até 31 de Dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura.
- 8.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 8.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Município;
- 8.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 8.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 9.2. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 9.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000
E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 10.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
 - 10.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 10.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - 10.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 10.1.5.** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 11.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.
- 11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita a seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:
- 11.2.1.** Advertência por escrito;
 - 11.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
 - 11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.
- 11.3.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu, por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação (projeto atividade), natureza de despesa para este exercício e o exercício seguinte.
- 12.2.** Dotação Orçamentária:
- 12.2.1.** **0284-10.001.18.541.1019.2074.339039-000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 13.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT

Secretaria de Finanças

Setor de Licitações

Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzoxingu.mt.gov.br



13.1.2. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

13.1.3. Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 042/2013, seus anexos e a proposta da contratada;

13.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 09 de Janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO
XINGU/MT
**MARCOS DE SÁ FERNANDES DA
SILVA**
Prefeito Municipal

Valter Duarte Monteiro
V.D. MONTEIRO ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Maicol Ângelo Soares
Secretária Municipal de Administração e
Finanças
CPF: 007.279.941-23

Júlio Flávio Gervásio Pinto Ribeiro
Secretária Municipal de Agricultura
CPF: 016.025.751-42